



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI ORDINÁRIA Nº 728/2020

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Saúde	
120003	Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
120003.10	Saúde	
120003.10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
120003.103020018	Saúde para Todos	
120003.103020018.2.216	Manutenção das Atividades da Policlínica	
120003.103020018.2.216 3.3.90.30.000 – 121400	<b>Material de Consumo</b>	<b>70.000,00</b>
120003.103020018.2.216 3.3.90.39.000 – 121400	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>30.000,00</b>



**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação do SUS, decorrente de Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial recebido pelo município de Alfredo Chaves.

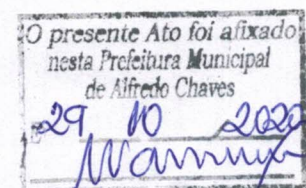
Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos repassados pelo Governo Federal através do SUS, decorrente do Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 29 de outubro de 2020.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Pascoal Garcia Martins**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 498-P/2019  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves